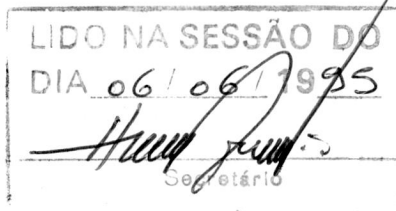


PROJETO DE LEI Nº 050/95



"REGULARMENTA O ART. 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À PROMOVER MEIOS PARA INSTITUIR A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Estadual de Roraima, com sede e foro na Cidade de Boa Vista.


Art. 2º - A Universidade Estadual de Roraima, vinculada à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, reger-se-á por Estatuto aprovado por decreto do Governador do Estado, obedecida a legislação pertinente.

Art. 3º - A instituição e instalação da Universidade Estadual de Roraima, assim como das unidades que a comporão, dar-se-á a partir do momento em que for consignada dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 de maio de 1995


Paulo Roberto de Almeida Cardoso
Deputado Estadual